APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 29 / 06 / 19 98
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 30 / 06 / 19 98
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 31 /98, de 15 de junho de 1998.**

REGISTRO
FLs. 87 DO LIVRO Nº. 17
CAÇU 29 / 12 / 98
Juciranda

Dispõe sobre venda de Máquina Repográfica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma Máquina Repográfica modelo 8012, marca Olivete que pertence ao Patrimônio Público do Município de Caçu-GO, pelo valor mínimo de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Sendo o bem alienado, será excluído automaticamente, do Patrimônio do Município de Caçu-GO.

Art. 3º - Os recursos provenientes da referida alienação serão revertidos em benefício da Secretaria da Educação.

Art. 4º - O Laudo de Avaliação da máquina a ser alienada fará parte integrante da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 de junho de 1998.**

**Rui Alves Martins**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

# JUSTIFICATIVA.

Justifica-se o Projeto de Lei em referência a necessidade de desfazer do bem nele relacionado, que não atende as necessidades do Município, tendo outras máquinas sido locadas.

Desde que a mencionada máquina não mais atende as necessidades do Município e outras tendo sido alugadas, não justifica permanecer com ela integrando o Patrimônio Público, podendo o seu valor ser aplicado em outro bem.

Estas são as razões que nos levam a encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que esperamos seja aprovado por esta Casa de Leis.

**Prefeitura Municipal de Caçu, aos 15 de junho de 1998.**

**Rui Alves Martins.**
**Prefeito Municipal.**

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 049/98, de 25 de março de 1998, após verificar o preço de mercado, nesta cidade, achou por bem avaliar uma Máquina Reprografia mod. 8012, OLIVETTI, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 05 de junho de 1998.

**NOÉ NUNES GUIMARÃES**
Presidente

**NEI LAMBÓGLIA**
Secretário

**EDBERTO LELES BARROSO**
Membro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 162V DO LIVRO Nº
Caçu 25/03/9

**DECRETO Nº 049/98, DE 25 DE MARÇO DE 1998**

Designa comissão para avaliação de bens imóveis e móveis, do Município de Caçu, Estado de Goiás e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as necessidades e conveniências da Administração,

**D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica designada a comissão para avaliação de bens imóveis e móveis, do Município de Caçu, Estado de Goiás, onde houver interesse da Administração, formada pelos seguintes cidadãos:

I - Presidente: Noé Nunes Guimarães;

II - Secretário: Nei Lambóglia;

III- Membro: Edberto Leles Barroso.

Art. 2º - Procedida a avaliação, a comissão deverá emitir Laudo Avaliatório, circunstanciado, sobre o preço e descrição do bem.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em 25 de março de 1998.

Noé Nunes Guimarães

Ivair Antonio Freitas Guimarães

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

**Projeto de Lei nº 31/98, de 15-06-98.**
**Autoria: Chefe do Poder Executivo**
**Dispõe sobre venda de máquina repográfica e dá outras providências.**

**Relatório:**

**A presente matéria dispõe sobre venda de máquina repográfica sob a alegação de que a mesma não atende às necessidades do Município. Sendo que, para tal providência exige-se autorização legislativa, embasa-se o Projeto de Lei em apreço na legalidade e constitucionalidade, conduzindo esta Comissão a manifestar-se favoravelmente à aprovação do mesmo.**

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 17 dias do mês de junho de 1998.**

**Vereador Adilson Barbosa de Freitas**
**- Relator -**

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.**

**Projeto de Lei nº 31/98, de 15-06-98.**
**Autoria: Chefe do Poder Executivo**
**Dispõe sobre venda de máquina repográfica e dá outras providências.**

**Relatório:**

**A matéria analisada, a qual dispõe sobre venda de máquina reprográfica, cujos procedimentos adequados à alienação foram atendidos, notadamente quanto à avaliação por preço justo, não representa perspectiva de prejuízo ao Município, pelo que esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei.**

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 23 dias do mês de junho de 1998.**

**Vereadora Jaildes Pereira Barbosa**
**- Relatora -**